



Município de Capanema - PR

1151

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº191/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI, sediada na R RIO GRANDE DO SUL, 2528 - CEP: 85801011 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.143/0001-72, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **ANDREY DE JESUS ZORNITTA**, portador do RG nº 86333791 e do CPF nº 050.481.609-83, residente no endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 3803 - CEP: 85810390 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	45293	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CI4 COM 20 LITROS	INGRAX	GL	200,00	250,00	50.000,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

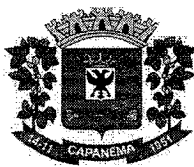
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;



Município de Capanema - PR

51152

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

1153

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiati**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério



e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:



Município de Capanema - PR

1156

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

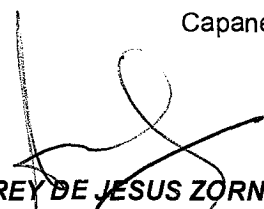
15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ANDREY DE JESUS ZORNITTA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 04 de junho de 2019


ANDREY DE JESUS ZORNITTA
Representante Legal
A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS -
EIRELI.
Detentora da Ata



1158

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº192/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

B. W. FERREIRA MENDES, sediada na AV CELSO GARCIA CID, 3454 - CEP: 87501090 - BAIRRO: ZONA 1, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.709/0001-23, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES**, portador do RG nº 4086506-3 e do CPF nº 513.048.059-72, residente no endereço: RUA PIUNA, 3326 CASA - CEP: 87501050 - BAIRRO: ZONA I, na cidade de Umuarama/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	36257	FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	UNI	GL	50,00	247,60	12.380,00
14	36252	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W COM 20 LITROS	UNI	GL	50,00	225,20	11.260,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 23.640,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1159

- 3.2.1. Número da Ata;**
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;**
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**
- 3.2.4. Valor do material;**
- 3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.



Município de Capanema - PR

1100

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



Município de Capanema - PR

1161

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de



1162

Município de Capanema - PR

reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



Município de Capanema - PR

1163

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.



Município de Capanema - PR

1164

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 04 de junho de 2019


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES
Representante Legal
B. W. FERREIRA MENDES
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

1165

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº193/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME, sediada na R WALDEMAR EVARISTO DA SILVA, 2813 LOTE 56-B QUADRA 28 - CEP: 87506380 - BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VISTA, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.797.356/0001-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DEISICLER BAILO ZANOLO, portador do RG nº 10.123.233-6 e do CPF nº 067.890.959-85, residente no endereço: RUA FLORIANOPÓLIS, 5967 CASA - CEP: 87504020 - BAIRRO: ZONA V, na cidade de Umuarama/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	43301	ADITIVO PARA RADIADOR COM 1LITRO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	LUBRAX	CX	15,00	356,90	5.353,50
2	41160	ARLA 32 COM 20 LITROS	LUBRAQUIM	GL	50,00	53,60	2.680,00
4	48441	FLUIDO DE FREIO DOT-3 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500ML	LUBRAX	CX	10,00	290,00	2.900,00
5	48442	FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	LUBRAX	CX	5,00	396,90	1.984,50
13	56013	ÓLEO 80W90 PARA CAIXA DO CAMINHÃO VOLKS COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	10,00	284,50	2.845,00
15	53154	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 SEMI SINTÉTICO PARA DIESEL COM 20 LITROS.	TEXSA	GL	5,00	467,00	2.335,00
25	48446	ÓLEO LUBRIFICANTE TANDEM 20W40 COM 20 LITROS	PETRONAS	GL	20,00	424,45	8.489,00
26	41163	ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	15,00	276,00	4.140,00



1166

Município de Capanema - PR

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 30.727,00 (Trinta Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

OP



51167

Município de Capanema - PR

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

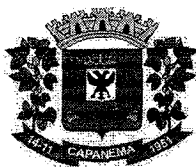
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5.As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

P P



1168

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



Município de Capanema - PR

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;



Município de Capanema - PR

51170

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **0,2 %** sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de **5 %** sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de **20,0 %** sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de **02 (dois)** anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



S1171

Município de Capanema - PR

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

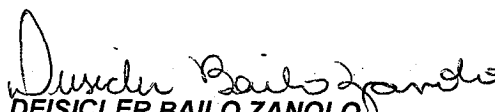
15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) DEISICLER BAILO ZANOLO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 04 de junho de 2019


AMÉRICO BELLÉ

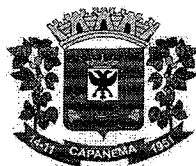
Prefeito Municipal


DEISICLER BAILO ZANOLO

Representante Legal

DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME

Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

51172

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº194/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, sediada na ROD BR-467, S/N KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01 - CEP: 85907060 - BAIRRO: JARDIM EUROPA, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). FERNANDO FABIANO FAVERO, portador do RG nº 8.824.005-7 e do CPF nº 008.172.319-94, residente no endereço: RUA CARLOS ALDINO RIPPEL, 62 - CEP: 85905094 - BAIRRO: JARDIM GISELA, na cidade de Toledo/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	56011	OLEO 10W40 SEMISINTÉTICO A GASOLINA, CAIXA COM 24 LITROS	PACKBL END	CX	5,00	521,90	2.609,50
9	41159	ÓLEO 15W40 SEMI-SINTÉTICO 1L, COM 24 UNIDADES.	PACKBL END	CX	10,00	472,50	4.725,00
10	48443	ÓLEO 2 TEMPOS SIMILAR AO 8017H STIHL MISTURA 1:50 500ML CAIXA COM 40 UN	LUBRAX	CX	10,00	991,00	9.910,00
11	56012	ÓLEO 220 SINTÉTICO PARA O TAMBOR ROLANTE DO ROLO COMPACTADOR COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	5,00	340,00	1.700,00
19	56015	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W COM 20 LITROS	PACKBL END	GL	10,00	276,00	2.760,00
20	36253	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL-5 COM 20 LITROS	PACKBL END	GL	20,00	268,60	5.372,00
22	53156	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 50P/TANDER, PARA USO EM SISTEMAS HIDRAULICOS	LUBRAX	GL	15,00	335,00	5.025,00



51173

Município de Capanema - PR

23	53155	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	PACKBL END	CX	10,00	354,00	3.540,00
24	41162	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	10,00	252,90	2.529,00
27	56014	ÓLEO TEXTRAN 50 PARA SISTEMA DE FREIO E TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA CAT COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	20,00	286,80	5.736,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 43.906,50 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

b) **Descrição dos materiais a serem adquiridos;**

c) **Local onde serão entregues os materiais;**

d) **Prazo para entrega dos materiais;**

e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**

f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**

g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



51174

Município de Capanema - PR

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

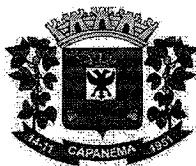
VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2

Ø



1175

Município de Capanema - PR

2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



1176

Município de Capanema - PR

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



51177

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) Multa de **5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) Multa de **20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

2

10



51178

Município de Capanema - PR

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) FERNANDO FABIANO FAVERO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

FERNANDO FABIANO FAVERO

Representante Legal

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO

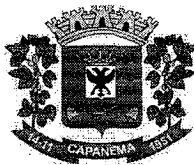
OESTE EIRELI

Capanema, 04 de junho de 2019

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

PETRO OESTE EIRELI

CNPJ: 30.572.270/0001-38



1179

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº195/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI, sediada na RUA 12 DE DEZEMBRO, 604 SALA 02 - CEP: 87550000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Altônia/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.846.202/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ANDRE LUIZ ALPINO, portador do RG nº e do CPF nº 749.924.819-49, residente no endereço: RUA ALFEU BARIANI, 114 - CEP: 87555000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	36255	ÓLEO 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM 20 LITROS	TEXSA DO BRASIL	GL	150,00	185,50	27.825,00
18	45294	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO.	TEXSA DO BRASIL	CX	10,00	617,00	6.170,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 33.995,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



1180

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Descrição dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os materiais;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.



51181

Município de Capanema - PR

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



S 1182

Município de Capanema - PR

material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

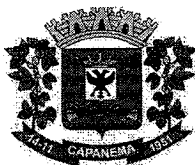
8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



1183

Município de Capanema - PR

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



1184

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



41185

Município de Capanema - PR

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ANDRE LUIZ ALPINO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 04 de junho de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ANDRE LUIZ ALPINO
Representante Legal

NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Detentora da Ata



51186

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº196/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 47/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME, sediada na AV BRASIL, 2435 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.494.712/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ, portador do RG nº 5.773.785-9 e do CPF nº 811.476.789-87, residente no endereço: AVENIDA BRASIL, 2435 APTO 01 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, na cidade de Cascavel/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	36260	GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍCIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	50,00	314,50	15.725,00
7	53161	LÍQUIDO DE ARREFICIMENTO PRÉ DILUIDO SIMILAR AO UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS CATERPILLAR COM 4 LITROS	RADNAQ	GL	100,00	144,00	14.400,00
17	48445	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA DIESEL COM 01 LITRO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	TEXSA	CX	20,00	825,00	16.500,00
21	36254	ÓLEO LUBRIFICANTE EP140 COM 20 LITROS	TEXSA	GL	30,00	267,50	8.025,00
28	48588	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 COM 20 LITROS	TEXSA	GL	40,00	313,00	12.520,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 67.170,00(Sessenta e Sete Mil, Cento e Setenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.



1187

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;

c) Local onde serão entregues os materiais;

d) Prazo para entrega dos materiais;

e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



51188

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que



S1189

Município de Capanema - PR

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



51190

Município de Capanema - PR

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;



51191

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **0,2 %** sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de **5 %** sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de **20,0 %** sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de **02 (dois)** anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



Município de Capanema - PR

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 47/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 04 de junho de 2019


PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ
Representante Legal
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME
Detentora da Ata



001267

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A. J. ZORNITTA
COMERCIO DE FILTROS - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.553.143/0001-72, situada a R RIO GRANDE DO SUL, 2528 - CEP: 85801011 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANDREY DE JESUS ZORNITTA**, inscrito(a) no CPF nº 050.481.609-83, residente e domiciliado(a) em RUA RIO GRANDE DO SUL,, 2528 - CEP: 85801011, na cidade de Cascavel/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 191/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 191/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 25.750,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 04 de Junho 2020

ANDREY DE JESUS ZORNITTA
Representante Legal
A. J. ZORNITTA COMERCIO DE
B. FILTROS - EIRELI.
Contratada



001268

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 250/2020**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A. J.
ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI**, CNPJ **13.553.143/0001-72**, R **RIO GRANDE DO SUL, 2528 - CEP: 85801011 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR**, nesse ato representada pelo Sr(a). **ANDREY DE JESUS ZORNITTA**, CPF Nº **050.481.609-83**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	45293	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CI4 COM 20 LITROS	INGRAX	GL	40,00	250,00	10.000,00
10.000,00							

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



001269

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 03/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



001270

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitadas em **até 02 (dois) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das materiais;
- d) Prazo para entrega das materiais;
- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

9.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

9.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.6. **O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento**

12



001271

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

J) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 04 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ANDREY DE JESUS ZORNITTA
Representante Legal
A. J. ZORNITTA COMERCIO DE
B. FILTROS - EIRELI.
Contratada



001276

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E B. W. FERREIRA
MENDES

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **B. W. FERREIRA MENDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.233.709/0001-23, situada a AV CELSO GARCIA CID, 3454 - CEP: 87501090 - BAIRRO: ZONA 1, cidade de Umuarama/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES**, inscrito(a) no CPF nº 513.048.059-72, residente e domiciliado(a) em RUA PIUNA, 3326 CASA - CEP: 87501050 - BAIRRO: ZONA I, na cidade de Umuarama/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 192/2019, em conformidade com a cláusula nona. item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

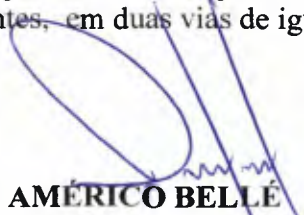
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 192/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.674,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

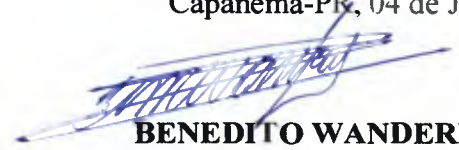
Capanema-PR, 04 de Junho 2020


AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante


**BENEDITO WANDERLEI FERREIRA
MENDES**

Representante Legal

B. W. FERREIRA MENDES

Contratada



001277

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 251/2020**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E B. W.
FERREIRA MENDES**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **B. W. FERREIRA MENDES**, CNPJ **32.233.709/0001-23**, AV **CELSO GARCIA CID**, 3454 - CEP: **87501090** - BAIRRO: **ZONA 1**, **MUNICÍPIO DE Umuarama/PR** -, nesse ato representada pelo Sr(a). **BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES**, CPF Nº **513.048.059-72**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	36257	FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	UNI	GL	10,00	247,60	2.476,00
14	36252	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W COM 20 LITROS	UNI	GL	5,00	225,20	1.126,00

3.602,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



001278

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 3.602,00 (Três Mil, Seiscentos e Dois Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 02/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



001279

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitadas em **até 02 (dois) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das materiais;
- d) Prazo para entrega das materiais;
- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

9.41. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

9.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.6. **O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento**



001280

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



001234

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 04 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES
Representante Legal
B. W. FERREIRA MENDES
Contratada



001285

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E DEISICLER BAILO
ZANOLO EIRELI - ME**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.797.356/0001-01, situada a R WALDEMAR EVARISTO DA SILVA, 2813 LOTE 56-B QUADRA 28 - CEP: 87506380 - BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VISTA, cidade de Umuarama/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **DEISICLER BAILO ZANOLO**, inscrito(a) no CPF nº 067.890.959-85, residente e domiciliado(a) em RUA FLORIANÓPOLIS, 5967 CASA - CEP: 87504020 - BAIRRO: ZONA V, na cidade de Umuarama/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 193/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

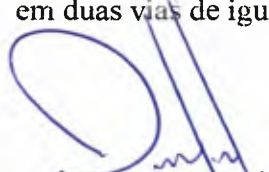
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 193/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 18.756,10 (Dezoito Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 04 de Junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


DEISICLER BAILO ZANOLO
Representante Legal
DEISICLER BAILO ZANOLO
EIRELI - ME
Contratada



001286

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 252/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME**, CNPJ 23.797.356/0001-01, R **WALDEMAR EVARISTO DA SILVA**, 2813 LOTE 56-B QUADRA 28 - CEP: 87506380 - BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE Umuarama/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **DEISICLER BAILO ZANOLO**, CPF Nº 067.890.959-85, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	41160	ARLA 32 COM 20 LITROS	LUBRAQUIM	GL	10,00	53,60	536,00
		536,00					

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



001287

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 536,00 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 02/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



001288

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as materiais** solicitadas em **até 02 (dois) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das materiais;
- d) Prazo para entrega das materiais;
- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento

1



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



001290

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



001293

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 04 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante


DEISICLER BAILO ZANOLO

Representante Legal

DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME

Contratada



001294

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.572.270/0001-38, situada a ROD BR-467, S/N KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01 - CEP: 85907060 - BAIRRO: JARDIM EUROPA, cidade de Toledo/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **FERNANDO FABIANO FAVERO**, inscrito(a) no CPF nº 008.172.319-94, residente e domiciliado(a) em RUA CARLOS ALDINO RIPPEL, 62 - CEP: 85905094 - BAIRRO: JARDIM GISELA, na cidade de Toledo/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 194/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

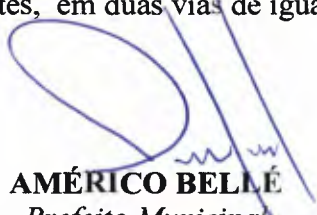
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

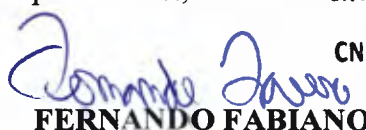
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 194/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 39.140,70 (Trinta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Setenta Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 04 de Junho de 2019

FERNANDO FABIANO FAVERO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
Contratada
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE
CNPJ: 30.572.270/0001-38



001295

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 253/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, CNPJ **30.572.270/0001-38**, ROD BR-467, S/N KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01 - CEP: **85907060** - BAIRRO: **JARDIM EUROPA**, MUNICÍPIO DE Toledo/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **FERNANDO FABIANO FAVERO**, CPF Nº **008.172.319-94**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	56011	OLEO 10W40 SEMISINTÉTICO A GASOLINA, CAIXA COM 24 LITROS	PACKB LEND	CX	1,00	521,90	521,90
9	41159	ÓLEO 15W40 SEMI-SINTÉTICO 1L, COM 24 UNIDADES.	PACKB LEND	CX	3,00	472,50	1.417,50
1.939,40							

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;



001296

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.939,40 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 02/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60,**



001297

Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar **as materiais** solicitadas em **até 02 (dois) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues das materiais;**
- d) **Prazo para entrega das materiais;**



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



001289

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



001301

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



001302

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
 - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



001303

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

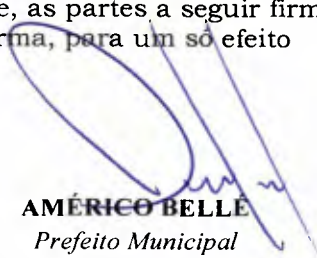
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 04 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


FERNANDO FABIANO FAVERO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
EIRELI
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38



001396

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.846.202/0001-10, situada a RUA 12 DE DEZEMBRO, 604 SALA 02 - CEP: 87550000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Altônia/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANDRE LUIZ ALPINO**, inscrito(a) no CPF nº 749.924.819-49, residente e domiciliado(a) em RUA ALFEU BARIANI, 114 - CEP: 87555000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 195/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 195/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.735,00 (Onze Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 04 de junho 2020

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

ANDRE LUIZ ALPINO

Representante Legal

**NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI**

Contratada

30.846.202/0001-10

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 87550-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

**NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI**

**RUA DA BANDEIRA, 703 - SALA - CENTRO
87.550-000 - ALTÔNIA - PR**



001337

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 254/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ 30.846.202/0001-10, RUA 12 DE DEZEMBRO, 604 SALA 02 - CEP: 87550000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Altônia/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **ANDRE LUIZ ALPINO**, CPF Nº 749.924.819-49, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	36255	ÓLEO 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM 20 LITROS	TEXSA DO BRASIL	GL	30,00	185,50	5.565,00

5.565,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

B



001398

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 5.565,00(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 02/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as materiais** solicitadas em **até 02 (DOIS) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das materiais;
- d) Prazo para entrega das materiais;
- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



001310

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

9.6. O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



001311

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



001312.

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



001313

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;



001314

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

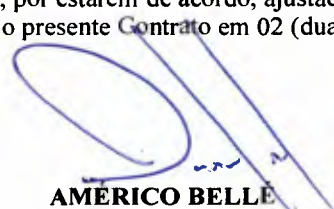
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

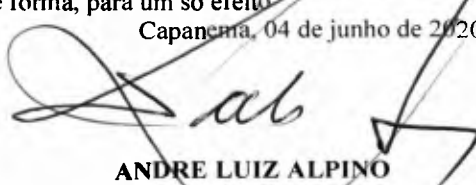
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 04 de junho de 2020


AMERICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ANDRE LUIZ ALPINO
Representante Legal
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Contratada



001315

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E PATRICIA APARECIDA
MUNHOZ - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.494.712/0001-68, situada a AV BRASIL, 2435 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ**, inscrito(a) no CPF nº 811.476.789-87, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BRASIL, 2435 APTO 01 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, na cidade de Cascavel/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 47/2019, Ata de Registro de Preços nº 196/2019, em conformidade com a cláusula nona. item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 196/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 47/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 42.423,50 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Três Reais e Cinquenta Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 04 de Junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ
Representante Legal
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME
Contratada



001316

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 255/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PATRICIA
APARECIDA MUNHOZ - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **P A MUNHOZ EIRELI**, CNPJ **10.494.712/0001-68**, AV BRASIL, 2435 - CEP: **85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ**, CPF Nº **811.476.789-87**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 47/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Ite m	Código do produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti dade	Preço unitário	Preço total
6	36260	GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍCIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	10,00	314,50	3.145,00
7	53161	LÍQUIDO DE ARREFICIMENTO PRÉ DILUIDO SIMILAR AO UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS CATERPILLAR COM 4 LITROS	RADNA Q	GL	10,00	144,00	1.440,00
17	48445	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA DIESEL COM 01 LITRO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	TEXSA	CX	3,00	825,00	2.475,00
21	36254	ÓLEO LUBRIFICANTE EP140 COM 20 LITROS	TEXSA	GL	5,00	267,50	1.337,50



001317

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 8.397,50(Oito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2020 e encerramento em 02/08/2020.

1



001.318

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



001.319

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as materiais** solicitadas em **até 02 (DOIS) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues das materiais;**
- d) **Prazo para entrega das materiais;**
- e) **Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



001320

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2943	09.001.10.301.1001.2424	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilati, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



001324

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



001325

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 04 de junho de 2020

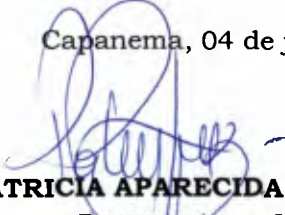


AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante



PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ

Representante Legal

PA MUNHOZ EIRELI

Fornecedor



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 2435 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.494.712/0001-68, neste ato por seu representante legal, PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ, CPF: 811.476.789-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 47/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 04/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 47/2019, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa PATRICIA APARECIDA MUNHOS ME passa a se chamar PA MUNHOZ EIRELI, na data de 05/06/2019, não sendo alterado o seu CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 17 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


PATRICIA APARECIDA MUNHIOZ
Representante Legal
P A MUNHOZ EIRELI
Contratada